

LEI NÚMERO 4.490

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O DE PROPRIEDADE DO SR. HERALDO RANGEL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, constituído de um **lote de terreno nº 312, da quadra nº012, zona 39, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados)**, situado na Rua José Duarte Filho, no Bairro São Caetano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, conforme confrontações e demais descrições constantes da matrícula nº 22.758, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, pelo imóvel de propriedade de Heraldo Rangel, constituído pelo **Lote nº 091, zona 33, quadra 28, com área de 129,25 m² (cento e vinte e nove metros e vinte cinco centímetros quadrados)**, situado na Rua Mestre Pedro da Silva, no Bairro Esplanada, conforme confrontações e demais descrições constantes da matrícula nº19.265, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A presente permuta tem por objetivo o alargamento da via de acesso interligando os Bairros Esplanada e Porto Velho, através da Ponte de Pedestres.

Parágrafo único - A permuta dar-se-á, sem torna para qualquer das partes.

Art. 3º - A Comissão Municipal competente avaliou o imóvel de propriedade do **Município**, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e o lote de terreno de Heraldo Rangel, no valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de março de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal